

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.701 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS SOBRE IMPOSTOS NA FORMA QUE MENCIONA".


THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

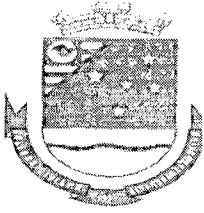
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o contribuinte, pessoa física que proceder a transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Cruzeiro e que faça o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do mesmo veículo, no Município.

Artigo 2º - Somente poderá se beneficiar da presente Lei, pessoa física, proprietário e/ou arrendatário de veículo automotor cuja fabricação não exceder a oito anos.

§ 1º - O incentivo fiscal poderá ser estendido ao proprietário, pessoa física, de veículo automotor, que atendendo os demais requisitos desta lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 2º - O benefício será concedido na proporção de um veículo para um imóvel.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - O desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será de até 20% (vinte por cento) do valor recolhido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município, limitando-se sempre ao valor do IPVA efetivamente recolhido no Município, no exercício financeiro.

Artigo 4º - O pedido para a concessão do desconto de 20% (vinte por cento) a que se refere a presente lei, deverá ser requerido pelo pretendente no mesmo exercício em que houver o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município, por meio de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, acrescido dos seguintes documentos:

I – Cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Cruzeiro;

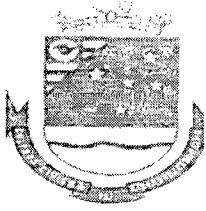
II – Cópia do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal;

III – cópia do comprovante do recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no município de Cruzeiro.

Artigo 5º. Não se aplica as disposições desta lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Artigo 6º - Não será admitido o desconto previsto nesta lei quando a transferência do registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Cruzeiro ocorrer após o pagamento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Parágrafo Único - Só fará jus ao benefício da presente lei o proprietário do veículo já licenciado em seu nome em outro município.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 7º - Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, com base no incentivo fiscal previsto nesta lei.

Artigo 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cruzeiro, 04 de junho de 2018

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 04 de junho de 2018

Diógenes Gomes Santiago
Advogado Geral do Município